



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**ESTADO DE SÃO PAULO**LEI Nº 302

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

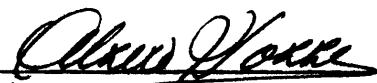
Art. 1º - Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados, com frente para o prolongamento da rua Riachuelo, desde que os proprietários doem, a título gratuito, ao município, a área de terras necessária ao prolongamento da referida rua, com a mesma largura da via a ser prolongada:-

Antônio Vias.....	23,40 mts. 1.
Eugênio Pereira.....	78,50 mts. 1.
José Arruda Marucci.....	66,00 mts. 1.
José Mega.....	25,60 mts. 1.
Sebastiana Pimentel Senhorini.....	37,80 mts. 1.

§ único - Prevalecerá a presente isenção enquanto aqueles proprietários não alienarem a terceiros os terrenos em aprêgo.

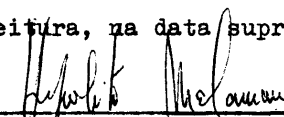
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de maio de 1956.


(Alvaro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


Secretário da P. M.